

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201601079

Unidade Auditada: Secretaria Nacional de Assistência Social/SNAS, que agrega o Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS e consolida o Conselho Nacional de Assistência Social

Ministério Supervisor: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário/MDSA

Município/UF: Brasília (DF)

Exercício: 2015

Autoridade Supervisora: Osmar Gasparini Terra

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social/SNAS, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e achados formulados pela equipe de auditoria.

Entre os avanços realizados no âmbito da gestão da Unidade cabe destacar os resultados obtidos no tratamento do passivo de prestação de contas das transferências voluntárias na modalidade convênios (redução no estoque de prestação de contas de 2.149 processos pendentes de análise no início de 2013, para 511 pendências no final de 2015), assim como na redução do estoque de requerimentos de concessão e renovação dos Certificados de Entidades Beneficentes de Assistência Social/CEBAS (redução de 7.165 processos pendentes no final de 2014, para um saldo de 2.307, no término de 2015). As áreas responsáveis pelos referidos processos continuam atuantes no sentido de concluir o tratamento dos saldos de estoques.

No tocante aos achados de auditoria, foram relatadas informações relevantes a respeito da gestão do Benefício de Prestação Continuada/BPC; da certificação das entidades beneficentes da assistência social; e das transferências voluntárias na modalidade convênio. Os mencionados temas apresentaram aspectos positivos e evolução quanto ao desenvolvimento de sistemas e melhorias procedimentais, havendo, contudo, necessidades de aprimoramentos e adequações. Quanto ao BPC, cuja avaliação ficou limitada a atuação da SNAS, responsável pela gestão do macroprocesso, operacionalizado pelo INSS, destaca-se a edição do Decreto nº 8.805/2016, que prevê a revisão dos benefícios concedidos, em até 2 anos e a obrigatoriedade da inscrição dos beneficiários no CadÚnico. Porém, há necessidades de aprimoramentos, sobretudo quanto à: a) qualidade e quantidade das informações recebidas pela Unidade quanto à operacionalização do benefício; b) conclusão do Sistema Integrado de Gestão do Benefício de Prestação Continuada/SIGBPC; e c) articulação da SNAS no sentido de executar a revisão presencial do benefício, inclusive para efetivação do Plano de Ação elaborado pela Secretaria no ano de 2015. No que se refere à certificação das entidades privadas da assistência social, apesar das melhorias obtidas com o redesenho dos procedimentos de análise dos requerimentos, que resultou na redução do passivo, conforme mencionado, foram identificados pontos de aprimoramento, como: a) construção de outros indicadores para a área, que possam mensurar, inclusive, aspectos pertinentes à atuação das entidades socioassistenciais; e b) necessidade de concluir e colocar em plena operacionalização o Sistema de Cadastro de Entidades e Organizações de Assistência Social/SCNEAS. Sobre as transferências

voluntárias por convênio, conforme ressaltado, houve evolução no tratamento do passivo de prestação de contas, devendo ser ressaltado ainda, os avanços obtidos na construção do Sistema de Gestão de Prestação de Contas/SIGPC, resultando em impactos positivos para a gestão do processo das transferências voluntárias, em que pese ainda haver pendências para colocar o referido sistema em plena operacionalização.

No que tange à situação do Plano de Providências Permanente - PPP, embora as medidas adotadas pela Unidade não tenham sido suficientes para atender plenamente as recomendações que ainda se encontram em monitoramento pela CGU, ressalta-se que, de um total de 14 pendências, resultantes de Auditorias Anuais de Contas, duas recomendações foram baixadas do monitoramento em razão da insubsistência dos seus objetos. As recomendações remanescentes, num total de 12, continuam sendo monitoradas, ficando demonstrado avanços para seu pleno atendimento.

Sobre os controles internos administrativos, ponderada a limitação do escopo da auditoria, verificou-se que são adequados e possuem razoável qualidade e suficiência para assegurar o alcance dos objetivos estratégicos da Unidade. Todavia, diante das avaliações realizadas, salienta-se a necessidade de aprimoramentos e providências, em especial sobre a realização completa da revisão do Benefício de Prestação Continuada/BPC, incluindo a etapa presencial.

Em relação ao impacto positivo nas operações da Unidade, decorrente da adoção de práticas administrativas, destaca-se a implementação da metodologia que trouxe racionalização e melhorias para o processo de concessão e renovação dos certificados de entidades beneficentes da assistência social, resultando na diminuição do tempo de análise dos processos e, por consequência, na redução do passivo existente.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2016.

RONALD DA SILVA BALBE

Diretor de Auditoria das Áreas de Previdência, Trabalho,
Pessoal, Serviços Sociais e Tomada de Contas Especial